



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 879 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

**EMENTA: ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, notadamente, a saúde, educação, e outros serviços públicos essenciais, além dos casos emergenciais e de calamidade pública, observando-se sempre a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação desses serviços, que não podem sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º-** A contratação de pessoal para o atendimento das necessidades de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º-** Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/2 avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º-** Os contratos firmados vincular-se-ão ao órgão de benefício e assistência dos servidores municipais, não recolhendo INSS e FGTS, sendo que nenhum benefício concedido ao contratado poderá ultrapassar o tempo de contrato firmado.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos contratados de que trata a presente Lei, relativos ao mês



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO

prazo do contrato, sob pena de sua nulidade.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997, revogando-se a Lei nº 745, de 02-02-93, a Lei Complementar nº 09, de 20-11-95, e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1997.

  
Vilmar Jose Dias de Oliveira  
Prefeito

CÂMARA M. DE ARARUAMA  
Protocolo sob. N.º 097  
Livro N.º \_\_\_\_\_ Fls. N.º \_\_\_\_\_  
Em, 21 / 02 / 1997  
Funcionário: missowes